



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI N° 2.134/95, em 22 de março de 1995

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA “PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO” E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir, na Rua Antenor Navarro- trecho compreendido entre a Av. Epitácio Pessoa e a entrada do Hotel “JK” - adjacências da rua Paulo Mendes, a ‘‘PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO’’, com área coberta de 529,05 m².

Art. 2º- Por motivo de construção da praça de que trata o artigo anterior, será interditada, definitivamente, ao tráfego de veículos, a área total de 1.987,18 m², situada entre as ruas já mencionadas, bem como, entre o Hotel “JK” e a Praça Getúlio Vargas.

Art. 3º- Destina-se a Praça de que trata esta Lei a criar um ponto de lazer para a sociedade, e de atração turística para o conforto da população.

Art. 4º- Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, na ordem de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 22 de março
de 1995.

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
=Prefeito Constitucional=